



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
*Gabinete Vereador Silvano Jr.*  
Gabinete 01 - Tel.: 3238-1131

## PROJETO DE LEI Nº 175/2022

Dispõe sobre a denominação de "ULISSES DEFACIO - BADOLA" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

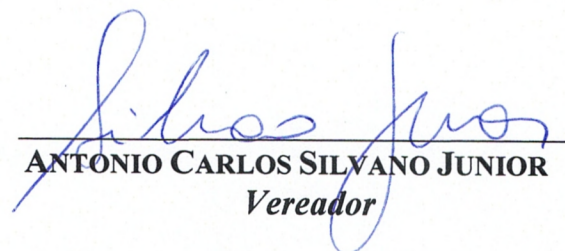
Art. 1º Fica denominado "ULISSES DEFACIO - BADOLA" a uma praça pública, localizada na rua Pedro Wurshig, altura do nº 392, Bairro Retiro São João, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1941/2004".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 23 de maio de 2022.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR  
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 25/05/2022 13:41 222-90 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA<sup>02</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO  
**Gabinete Vereador Silvano Jr.**  
Gabinete 01 - Tel.: 3238-1131

## JUSTIFICATIVA

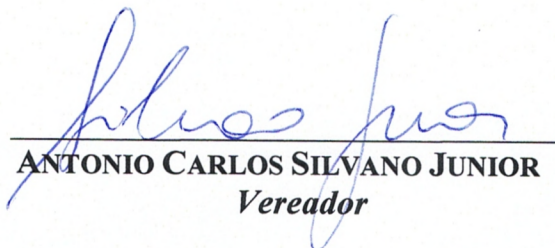
Ulisses Defacio, mais conhecido "BADOLA", filho de Giovani Defacio e Emilia Morer, nasceu em Laranjal Paulista no dia 27 de Setembro de 1941.

Aos 14 anos de idade veio morar em Sorocaba com seus pais no Bairro Vila Santana, logo começou a trabalhar na indústria Têxtil Barbero, após alguns anos foi trabalhar no ramo de hortifruti até se aposentar. Praticava esportes e o que mais gostava era de jogar bocha, onde fez vários amigos.

Casou se com Zilda Portella e tiveram um filho, Marcos Antonio Portella Defacio (56).

Com grande pesar, faleceu em 13 de Junho de 2004, agora só ficou a lembrança de uma vida que permanecerá sempre presente em nossos corações.

**Sorocaba, 23 de maio de 2022.**

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR  
Vereador

# República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP



*Helôisa Helena Prestes Nogueira Fogaça*  
OFICIAL DESIGNADA

Rua Padre José Manoel De Oliveira Libório, 118 - Cep 18010-310 - Fone: (15) 231-1230 - Fone/Fax: (15) 232-9050

## CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, às folhas 175, do livro C nº 128 de Registro de Óbito, Termo nº 46.356, consta que no dia dezessete de junho de dois mil e quatro, foi lavrado o assento de **ULISSES DEFACIO**, falecido no dia treze de junho de dois mil e quatro (13/06/2004), às dezessete horas e trinta e seis minutos, na Santa Casa de Misericórdia Sorocaba/SP, com sessenta e dois anos de idade, casado, do sexo masculino, APOSENTADO, natural de LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e quarenta e um, residente à rua Lindorino Bernardino de Moraes nº 30 - bairro Retiro São João, SOROCABA, Estado de São Paulo, filho de GIOVANI DEFACIO e de EMILIA MORER.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Luis Antonio Pires, CRM 73335, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória, broncopneumonia, neoplasia maligna de pulmão.

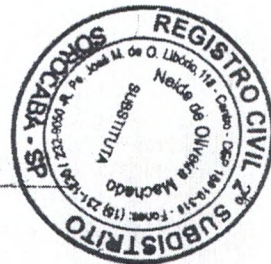
O sepultamento foi realizado no cemitério Pax desta Cidade.

Foi declarante MARCOS ANTONIO PORTELLA DEFACIO.

Observações: O falecido era casado com ZILDA PORTELLA DEFACIO, neste Registro Civil, aos 08/04/1972 (LOB: 79, fls. 279v, nº 23421), deixou o filho Marcos com 38 anos de idade, deixou bens e não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.  
Sorocaba, 17 de junho de 2004.

*Neide de Oliveira Machado*  
Substituta



1ª VIA  
ISENTA DE EMOLUMENTOS  
LEI 9534/97  
Digitada por: NOM





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 54741002022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **ULISSES DEFACIO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de GIOVANI DEFACIO e EMILIA MORER, nascido(a) aos 27/09/1941, natural de LARANJAL PAULISTA/SP.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:56 de 23/05/2022



54741002022